



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, de 23 de Março de 2022.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual no importe de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimo por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente, dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º O índice da revisão geral de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimo por cento) será aplicado primeiro sobre o vencimento básico dos servidores e o índice do reajuste de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) será aplicado após a revisão geral.

Art. 4º O percentual de revisão deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em fevereiro de 2022.

Art. 5º Fica autorizada a adequação das tabelas de vencimentos vigentes, constantes do Plano de Cargos e Vencimento, da Lei Complementar n. 41 de 26 de junho de 2002 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 135/2012 e alterações posteriores, de acordo com o percentual estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 276/2022 Pág. 02

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Nova Andradina - MS, 23 de março de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1306
Data 23/03/22